



**LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SUBITEM 11.05 DA TABELA DE SERVIÇOS NO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR nº 059/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o Subitem 11.05 na Tabela de Serviços no Artigo 3º da Lei Complementar nº 059/2017, de 06 de setembro de 2017:

11.05- Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de tecnologia da informação veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicação que utiliza.	3%	R\$-----
--	----	----------

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta de dotações orçamentária, do orçamento vinte suplementar se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendonça/SP, 17 de setembro de 2025.

  
**JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

  
**OSWALDO GONÇALVES FILHO**  
-Agente Administrativo-